

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

PARTE A – PREÂMBULO

I. O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE, através do seu Pregoeiro Oficial, Mannix de Azevedo Ferreira, designado pela Portaria nº 029/2017, de 02 de janeiro de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado através da menor taxa de administração, sob regime de execução indireta, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Municipal nº. 005/2017 de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

II. Repartição interessada e setor:
Secretaria de Finanças.

III. Número de ordem:
Pregão Presencial **Nº 019/2017**

IV. Processo licitatório nº :
037/2017

V. Finalidade da Licitação/Objeto:
Contratação de Serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de filtros, peças de reposição, lanternagem, pintura e Prestação de Serviços de Manutenção mecânica preventiva e corretiva, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VI. Tipo de Licitação:
Menor Preço () Por item (X) Por lote () Global

VII. Forma de Serviço:
Aquisição () Única (X) Parcelada

VIII. Prazo de entrega do objeto:
O prazo Global de entrega dos serviços ora Contratado será de até **31 de dezembro de 2017**.

IX. Local, data e horário para início da sessão pública de licitação:

Endereço: Avenida São José, nº 101 – Centro – Chã Grande – PE.

Data: **07/08/2017**

Horário: **08h00min**

X. Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
4000 / 4001	12.361.1203.2.38	3.3.90.30 / 3.3.90.39
4000 / 4007	12.361.1203.2.72	3.3.90.30 / 3.3.90.39
7000 / 7001	15.122.1501.2.87	3.3.90.30 / 3.3.90.39
8000 / 8001	20.122.2001.2.94	3.3.90.30 / 3.3.90.39
10000 / 10001	04.122.1801.2.118	3.3.90.30 / 3.3.90.39
90000 / 90001	10.301.1006.2.137	3.3.90.30 / 3.3.90.39
90000 / 90001	10.302.1014.2.144	3.3.90.30 / 3.3.90.39
90000 / 90002	08.244.807.2.165	3.3.90.30 / 3.3.90.39
90000 / 90002	08.244.824.2.178	3.3.90.30 / 3.3.90.39

XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Pregoeiro e Portaria de designação:

Mannix de Azevedo Ferreira
PORTARIA 029/2017

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Eison Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

Endereço: Avenida São José, nº 101 – Centro – Chã Grande – PE.			
Horário: Das 07h00min às 13h00min	Tel. (81) 3537.1140 – Ramal 213	Fax (81) 3537.1140 – Ramal 213	e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de filtros, peças de reposição, lanternagem, pintura e Prestação de Serviços de Manutenção mecânica preventiva e corretiva, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, da forma discriminada abaixo e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O tipo da licitação é Menor Preço Lote.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande – PE: Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande – PE.

2.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social Chã Grande - PE: Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande – PE.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a administração Pública, ou ainda as declaradas inidôneas.

3.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica que haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea.


3.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

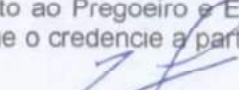
4. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

4.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, no Decreto Municipal nº. 005/2017 de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017


Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria N- 037/2017

deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.2. O credenciamento dar-se-á por meio de Carta Credencial, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com o instrumento de constituição da pessoa jurídica. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. As empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (**não colocar dentro dos envelopes**), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, nos termos do **Anexo V**, podendo tal declaração ser assinada na própria sessão, em modelo fornecido pelo Pregoeiro.

5.4. A condição de **Microempresa (ME)**, de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, além de declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII.

5.5. Os documentos relacionados no subitem 5.4 poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, vinculada à Presidência da República.

5.6. A não apresentação do documento disposto no subitem 5.4 e 5.5 não impedirá a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI na Cota Principal do processo, porém será considerada como renúncia da empresa ao exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. A falsidade de declaração a que se refere o item 4.4. apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Pregão.


5.8. *É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.*

5.9. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VII)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação. (A referida Declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Credenciamento).


5.10. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo Pregoeiro.

6. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N- 029/2017


Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

6.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa ou por mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso Envelope **A – Proposta de preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

6.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

6.1.3. Os documentos exigidos a partir do item **5.3** deste Edital e dos seus subitens poderão ser apresentados em Cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As Cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio, a partir do original, até as 13 horas do **dia útil** anterior a data marcada para a Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo Propostas e a Documentação.

6.1.4. As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da **Internet NÃO** necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos **sites**, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.


6.2. PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 A proposta deverá ser apresentada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação (conforme *subitem 1.1*, Objeto deste Edital);
- c) Valor da taxa de administração em percentual, com até 1 (uma) casa decimal, referente à prestação de serviços para gestão da frota de veículos do Município de Chã Grande respectiva. Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) Deverão estar incluídos no preço total ofertado, através da taxa de administração acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema, serão cobertos pela taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado.
- e) Assinatura do responsável legal da empresa licitante;
- f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

6.2.2 Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017


Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria N° 027/2017

- a) A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo representante legal da licitante presente a reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;
- b) Discordâncias entre os preços unitários e globais, onde prevalecerão os primeiros; discordâncias entre os valores numéricos e por extenso, onde prevalecerão os últimos;
- c) Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados.

6.3. HABILITAÇÃO

6.3.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 5.3.2 alínea "c" do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

b) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.4 Serão considerados e aceitos como *na forma da Lei* os **Balancos Patrimoniais** e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a) **Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

b) **Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**: O balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, bem como as cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

b.1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa;

b.2) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

6.3.5 A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO V** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99);

b) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

c) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

6.3.6. Todas as folhas dos documentos constantes no envelope de Habilitação deverão preferencialmente ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

6.3.7. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para a fase de habilitação dos licitantes deverão estar:

1) Com a Razão Social e número do CNPJ-MF do licitante, bem como conter o endereço constante no: Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;

2) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS).

6.3.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.3.10 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por **30 (trinta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[Assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

7.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

7.3 O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.4 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

7.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor taxa de administração.

7.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor taxa de administração e das demais com percentual de até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas de administração, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no percentual de taxa de administração, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

7.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de taxa de administração e os demais em ordem decrescente de valor, levando em consideração o percentual de taxa de administração.

7.8 Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores ao maior percentual de taxa de administração.

7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos percentuais das taxas de administração.

7.10 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

7.10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[Assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

7.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor percentual de taxa de administração.

7.10.3 Verificado o empate na forma do subitem 7.10.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.10.3 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.10.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 7.10.3 e 7.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor percentual de taxa de administração.

7.11 A aceitabilidade será aferida a partir verificação da adequação da proposta de menor percentual de taxa de administração com os requisitos e especificações do objeto fixado no presente Edital e seus Anexos. **Será permitida a oferta de taxa de administração de valor zero ou negativa, sendo a taxa máxima admitida de 1,0 % (um por cento).**

7.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor percentual de taxa de administração com vistas à redução desta taxa.

7.13 Considerada aceitável a oferta de menor percentual de taxa de administração, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.16 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

7.17 Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual de taxa de administração, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1 Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elsor
Elsor Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria N- 027/2017

motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

9.2 O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE, através de servidores designados para esse fim.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:


- a) A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;
- b) No caso do Lote (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), a nota fiscal emitida pela empresa deverá ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

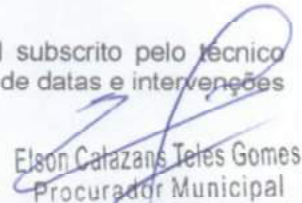
I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

10.2 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.

10.3 A nota fiscal de serviços deve vir acompanhada do relatório mensal subscrito pelo técnico responsável, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e intervenções preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017


Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

10.4 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

10.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de conseqüências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Chã Grande - PE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12. PENALIDADES

12.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã Grande - PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até cinco anos, do licitante que não celebrar o contrato, e do contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II nas seguintes

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N- 029/2017

[Assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal

Portaria Nº 027/2017

hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo da prestação dos serviços.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.7 A competência para aplicar todas as sanções será da Prefeita Municipal.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe).**

13.2 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

a) Não será admitido o envio de impugnação do Edital por intermédio de Fac-Símile ou E-mail.

13.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do Certame.

13.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

Pregoeiro:	MANNIX DE AZEVÉDO FERREIRA
Endereço:	Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE.
CEP:	55.636-000
Fone/Fax:	(81)-3537.1140 – Ramal 213

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[Assinatura]
Elsor Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

E-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

14.4 As informações e esclarecimentos necessários a perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item XI do preâmbulo deste Edital**.

14.5 Após publicação da homologação do certame os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada na Avenida São José, nº 101 – Centro – Chã Grande - PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

14.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Relação dos Veículos;
- ANEXO III - Modelo de procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX - Declaração expressa, de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande;
- ANEXO X - Minuta de Contrato.

Chã Grande – PE, 24 de julho de 2017.

Mannix de Azevedo Ferreira
Mannix de Azevedo Ferreira
-Pregoeiro-

[Handwritten Signature]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO:

1.1. O objeto do **LOTE** é a prestação de serviços para gestão da frota do Município de Chã Grande, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, lavagem, reboque, e outros.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

a) Sistema informatizado via internet de gerenciamento integrado, que ofereça ou disponibilize:

a.1) O cadastramento de veículos, com Identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível e outros do interesse do Município de Chã Grande - PE;

a.2) Limitação mensal de crédito disponível para cada veículo;

a.3) Envio de e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc.)

a.4) Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc.), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

a.5) Relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços: por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

a.6) Permitir, através do sistema via internet, pela abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas.

b) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados, em que se fizerem necessários, com a empresa vencedora;

c) Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

d) No mínimo 01 (um) cartão suplementar fornecido a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE, para eventual necessidade (cartão coringa);

e) A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

e.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, na sede do Município de Chã Grande - PE;

e.2) Credenciamento mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da HONDA, CHEVROLET, VOLKSWAGEN e MERCEDES BENZ na Região Metropolitana do Recife;

f) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal

Município de Chã Grande - PE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE;

g) Poderão ser consideradas como bases operacionais, onde deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios: l) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE;

h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

h.1) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

02. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. Segue abaixo previsão de gastos do Município de Chã Grande - PE com manutenção da sua frota de veículos, com a ressalva de que se trata de dados estimados, não vinculando o Município de Chã Grande - PE a estes valores.

Item	Dados	Valores/Quantidades
01	Frota atual de Veículos do Município de Chã Grande - PE	49
02	Projeção de Despesas anuais em 2017 (Peças e Mão de Obra)*	R\$ 500.000,00
03	Projeção de Despesas anuais em 2017 (apenas taxa de 1,0%)*	R\$ 5.000,00

* Os valores estimados acima não obrigam o Município de Chã Grande à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.

03. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

3.1 Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer e/ou comprovar junto ao Município de Chã Grande - PE, através de documentos e amostra (teste prático) do sistema informatizado, o seguinte:

a) Rede de estabelecimentos já credenciados e a credenciar, por município, conforme item 1 deste Termo de referência.

b) Possibilidade, sem custos para o Município de Chã Grande - PE, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.

c) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de manutenção corretiva, inclusive os orçamentos demonstrativos do fornecimento de peças e da mão-de-obra;

d) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias.

e) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento.

f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa.

g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

h) Demais especificações do sistema prevista no item 1 deste Termo de Referência.

i) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A CONTRATADA deverá fornecer a 1ª. via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o Município de Chã Grande - PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande - PE.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada pelo Município de Chã Grande - PE:

- 4.1 - Ceder sem ônus ao Município de Chã Grande - PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.
- 4.2 - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 49 (quarenta e nove) veículos relacionados em anexo.
- 4.3 - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (oficinas) e a CONTRATANTE.
- 4.4 - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- 4.5 - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.
- 4.6 - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Município de Chã Grande - PE, sem qualquer ônus para o Município de Chã Grande - PE.
- 4.7 - Apresentar Nota Fiscal / Fatura, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizados no período.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N.º 029/2017

[assinatura]
Elson Catanzans Teles Gomes
Procurador Municipal

credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo Município de Chã Grande - PE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

4.9 - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo;
- Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

4.10 - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo.

4.11. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do Município de Chã Grande - PE.

4.12 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

4.13 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

4.14 - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante.

4.15 - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

4.16 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

4.17 - Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 16 (dezesseis) senhas para usuários do sistema.

4.18 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhando correspondência dirigida a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande.

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N- 029/2017

Elson
Elson Calazans Teles Gomes
Prestador Municipal

Portaria N- 027/2017

Grande - PE.

4.19 - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

4.20 - Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.21 - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) oficinas, na sede do Município de Chã Grande - PE;

b) Credenciamento mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da HONDA, CHEVROLET, VOLKSWAGEN e MERCEDES BENZ na Região Metropolitana do Recife.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados, da empresa a ser contratada, quando disponível ou necessário, 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

5.2 Efetivar mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE, da nota fiscal eletrônica do Município de Chã Grande - PE.

5.3 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE para liquidação, acompanhadas de relatórios, disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustíveis, lubrificantes, filtros, serviços e taxa administrativa.

5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado.

5.5 - Prestar à empresa a ser contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do Município de Chã Grande - PE.

5.6 - Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Chã Grande - PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

5.7 - Designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

06. ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE a ser (em) definido(s) em ato normativo interno.

6.2. A exigência do item 6.1 poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo e nos de valor inferior à determinada quantia a ser fixada em ato normativo interno do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares.

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N.º 029/2017

[Assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Pregoeiro Municipal
Portaria N.º 027/2017

6.4. O CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE;

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

07. DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Município de Chã Grande, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes e que lhe serão devolvidos ao término do contrato:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

7.2 No caso da licitante optar por **títulos da dívida pública**, estes deverão ser apresentados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079/04).

7.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada após o término do contrato, sem atualização monetária. Contudo, reverterá a garantia em favor do Município de Chã Grande no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

08. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE a ser(em) definido(s) em ato normativo interno.

8.2 A exigência do item 8.1 poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, e nos de valor inferior à determinada quantia a ser fixada em ato normativo interno do CONTRATANTE.

8.3 O CONTRATANTE definirá, no caso concreto, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.


8.4 O CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de Chã Grande - PE;

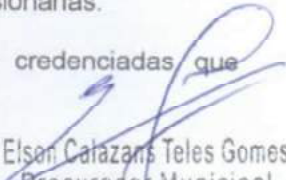
II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

8.5. A exigência de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

8.6. O CONTRATANTE apenas poderá selecionar oficinas/concessionárias credenciadas que satisfaçam os seguintes requisitos:


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N-029/2017


Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal

Portaria N° 027/2017

- I - Não estabeleçam diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
- II - Devolução das peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE;
- III - Ofereçam garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- IV - Ofereçam garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante.

Chã Grande – PE, 24 de julho de 2017.

Mannix de Azevedo Ferreira
Mannix de Azevedo Ferreira
-Pregoeiro-

Chã Grande

20-12-1963

20-12-1983

Elsan Calazans Teles Gomes
Elsan Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

ANEXO II
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

FROTA PRÓPRIA ATUAL
(MANUTENÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	OYQ - 3118	9532E82WXER434841	2014/2014
ÔNIBUS 15.190 EOD E. S. ORE	PFU - 8858	9532E82W5DR305775	2012/2013
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD	PES - 3857	9532E82W0DR304646	2012/2013
ÔNIBUS VOLARES V 6L EN	PGF - 4947	93PB55M10DC043084	2012/2013
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD	KHK - 6544	9BGSU19F0BB162012	2009/2010
ÔNIBUS 15.190 EOD E. S. ORE	PES - 3687	9532E82W8DR305785	2012/2013
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD	PGK - 0640	9532E82W9DR301163	2012/2013
ÔNIBUS 15.190 EOD E. S. ORE	PFJ - 8376	9532882W6BR144017	2011/2011
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	OYQ - 3118	9532E82WXER434841	2014/2014
ÔNIBUS CITY CLASS 70C16	PFM - 5096	93ZL68B01B8425197	2011/2011
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	OYU - 4058	9532E82W6ER435243	2014/2014
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	OYN - 6948	9532E82W2ER433862	2014/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
CAMINHONETE - DOBLÔ	PEA - 0802	9BD22315SG2041648	2015/2016
CAMINHONETE - DOBLÔ	PDX - 9857	9BD26512MG9063219	2016/2016
CAMINHONETE - DOBLÔ	PDY - 0027	9BD26512MG9063202	2016/2016
CAMINHONETE - DOBLÔ	PEA - 0462	9BD22315SG2041664	2015/2016
UNO MILLE	PGH - 0985	9BD15844AD6818387	2013/2013
UNO MILLE	PEI - 3220	9BD15844AC6646320	2011/2012
UNO MILLE	PGH - 0975	9BD15844AD6816657	2013/2013

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

UNO MILLE	PGJ - 0845	9BD15844AD6823873	2013/2013
UNO MILLE	PGH - 0855	9BD15844AD6816641	2013/2013
CAMINHONETE - DOBLÔ	PEI - 3330	9BD223156C2024363	2011/2012
CAMINHONETE - DOBLÔ	PEI - 3290	9BD22315SG2041648	2011/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
TRATOR DE ESTEIRA 7D	-	-	2014
CAMINHÃO BASCULANTE CARGO 2429	OYN - 6396	9BFYEAL1EBS67411	2014
CAMINHÃO BASCULANTE CARGO 2429	OYN - 6416	-	2014
RETROESCAVADEIRA LB 90	-	9BFYEAL4EBS62736	-
RETROESCAVADEIRA MF 86 HS	-	-	1998
MOTONIVELADORA F 140	-	-	2002
MOTOCICLETA XTZ 125K	KKQ - 6634	9C6KE1260A0013168	2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PRODUÇÃO RURAL

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
CAMINHÃO TANQUE 26280 CRN 6 x 4	PGN - 7839	953658269ER415845	2013/2014
CAMINHÃO BASCULANTE CARGO 2629 6 x 4	PGS - 0791	9BFZEANE0DBS35775	2013/2013
TRATOR AGRÍCOLA 6127 E	-	-	2014
TRATOR AGRÍCOLA 6125 E 4 x 4	-	-	2014
RETROESCAVADEIRALB 90	-	-	-
CARREGADEIRA HL 740 - 9S	-	-	2015
MOTONIVELADORA 120 K	-	-	2015
RETROESCAVADEIRA 416 E	-	-	2015
REBOQUE TANQUE F4 CS CT4 300	-	-	2014

REBOQUE CARROÇA F4 CS	-	-	2013
REBOQUE CARROÇA F4 CS	-	-	2013
ARADO CTA CR 18	-	-	2014
ARADO CTA CR 18	-	-	2014
ROÇADEIRA RTD 1500	-	-	2014
REBOQUE TANQUE (PEQUENO)	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
RETROESCAVADEIRA MF 96	-	-	2006
TRATOR AGRÍCOLA	-	-	1993

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEÍCULO/MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
PALIO	PDP - 2392	9BD17144ZG7568314	2015/2016
SIENA	PCC - 3578	9BD19713MG3300705	2016/2016

Chã Grande – PE, 24 de julho de 2017.

Mannix de Azevedo Ferreira
Mannix de Azevedo Ferreira
-Pregoeiro-

[Assinatura]
Elsen Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027, 2017

MODELO DE PROCURAÇÃO – CREDENCIAL – ANEXO III

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

Através do Presente Instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº _____ expedida pela _____, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____-_____, residente à Rua _____, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para: apresentar proposta de preço, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

namix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Elson Calazans Teles Gume
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA) – ANEXO IV

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade - UF, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Elson Catanzans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO – ANEXO VI**

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para
a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gome
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO VII

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item 5.4 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº 019/2017, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 019/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial Nº 019/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 019/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 019/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº 019/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 019/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº 019/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, ____ de ____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Galazans Teles Gomes
Elson Galazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VIII**

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está
enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos
impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do
Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste
Edital.

Cidade - UF, de de 2017.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____

OBSERVAÇÃO:

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO.**

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria nº 027/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – ANEXO IX

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2017

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Chã Grande - PE.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

Chã Grande

20-12-1963

20-12-1983

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gomes
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à _____, Nº _____ - (BAIRRO) - Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº _____, representado pelo Chefe do Poder Executivo Dr. _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, Nº _____ - (BAIRRO) - (CIDADE) - UF, CEP _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ e no RG sob o Nº _____ - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, e como **CONTRATADA** a Empresa _____, com sede _____, nº _____ - Bairro - Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no RG sob nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____ - Bairro - Cidade - UF, tendo em vista a Contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, a Homologação do Processo Licitatório nº. 037/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para gestão da frota do **CONTRATANTE**, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado e outros, abrangendo as seguintes características:

I - O sistema (software) de gerenciamento integrado, via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, permitir através da abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas;

II - Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

III - Rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Chã Grande, Gravatá e Vitória de Santo Antão. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, exceto na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas;

IV - Credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, caso não estejam ainda credenciados, de rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado obedecendo ao seguinte:

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gome
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

a) Mínimo de 03 (três) empresas, nos municípios a seguir: Caruaru, Bezerros, Jaboatão dos Guararapes e Olinda;

b) Mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN, FIAT, CHEVROLET, HONDA na Região Metropolitana do Recife.

V - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE;

VI - O sistema com possibilidade de disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do CONTRATANTE;

VII - A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

VIII - O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

IX - O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação do serviço.

§2º A frota totaliza atualmente 49 (quarenta e nove) veículos. A discriminação da frota de veículos do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de XX % (XX por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das oficinas credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO

Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, durante o prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa:

Item	Dados	Valores/Quantidades
01	Frota atual de Veículos do Município de Chã Grande - PE	49
02	Projeção de Despesas anuais em 2017 (Peças e Mão de Obra)*	R\$ 500.000,00

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gome
Elson Calazans Teles Gome
Procurador Municipal

03	Projeção de Despesas anuais em 2017 (apenas taxa de 1,0%)*	R\$ 5.000,00
----	--	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correção, no exercício de 2017, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 4000 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: 4001 – Departamento de Ensino
Atividade: 12.361.1203.2.38 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 4000 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: 4007 – FUNDEB
Atividade: 12.361.1203.2.72 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 7000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 7001 – Departamento de Obras
Atividade: 15.122.1501.2.87 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 8000 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural
Unidade: 8001 – Departamento de Agricultura
Atividade: 20.122.2001.2.94 – Manutenção do Departamento de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 10000 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 10001 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade: 04.122.1801.2.118 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 90001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1006.2.137 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Atividade: 10.302.1014.2.144 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 90002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.807.2.165 – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
Atividade: 08.244.824.2.178 – Manutenção das Ações de Assistência Integral à Mulher
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência a vigência os créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigarse-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 20XX.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E DE EFICÁCIA

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[Assinatura]
Elson Calazans Teles Gome
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, para efetivo de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º. Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço obedecendo ao que segue:

I - Nota fiscal emitida pela empresa deveser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE,

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Eilson Calazans Teles Gorr
Eilson Calazans Teles Gorr
Procurador Municipal

atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande - PE;
b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento será descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 4º. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal Nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro

Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gomes
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

- III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.
- VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2017;
- VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 019/2017;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- X - Observar os prazos de atendimentos;
- XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- XIII - Ceder sem ônus ao Município de Chã Grande - PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 49 (quarenta e nove) veículos relacionados em anexo;
- XV - Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Chã Grande, Gravatá e Vitória de Santo Antão. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, com exceção da Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas.
- XVI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;
- XVII - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;
- XVIII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N.º 029/2017

Elson Calazans Teles Gomes
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

XIX- Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XX- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamentos operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Município de Chã Grande - PE, sem qualquer ônus para o Município de Chã Grande - PE.

XXI- Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodrômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- f) Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

XXII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo de fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodrômetro do veículo.

XXIII - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do Município de Chã Grande - PE;

XXIV - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;


XXV - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

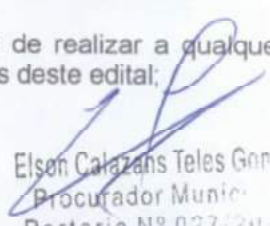
XXVI - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

XXVII - Disponibilizar, no mínimo, 02(duas) senhas para gestores e 16 (dezesseis) senhas para usuários do sistema;

XXVIII - Atualizar a listagem de estabelecimento credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande - PE;

XXIX- Atender a solicitação do Município de Chã Grande - PE no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências deste edital;


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017


Elson Calazans Teles Ger
Procurador Munic
Portaria Nº 027/2017

XXX- Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avançada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;
- V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregadores da contratada;
- VII - Comunicar à contrata a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- VIII - Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03(três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e ou acessórios;
- IX - Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Chã Grande - PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;
- X - Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Município de Chã Grande - PE;
- XI - Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não;

I – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Elson Calazans Teles Gr
Procurador Muni
Portaria Nº 027/2017

- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da datada notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído corrigido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã Grande-PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§2º Pelos motivos que seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município de Chã Grande-PE, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será da Chefe do Poder Executivo Municipal do CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

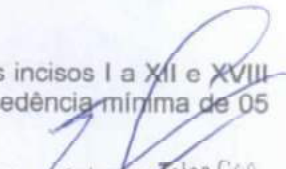
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou


Mannix de Azevedo Ferreira
Pregoeiro


Elson Calazans Teles Góes
Procurador Municipal
Portaria Nº 037/2017

Portaria N- 029/2017

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão nº 019/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão nº 019/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

Elson Calazans Teles Gomes
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria Nº 027/2017

através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

Quaisquer intolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecem íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Chã Grande – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Chã Grande, de de 2017.

Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF N° 866.582.714-53
Prefeito

Maria do Carmo Neto
CPF/MF N° 125.763.954-49
Secretária Municipal de Saúde

Alexandra Maria Gomes da Fonseca
CPF/MF N° 988.031.664-91
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Pregoeiro
Portaria N- 029/2017

[assinatura]
Elson Calazans Teles Gomes
Procurador Municipal
Portaria N° 027/2017